

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903

PROCESSO CEE Nº : 2059/88 (Reatuado em 02/10/92)
INTERESSADO : José Osvaldo Franchiosi - FFCL de São José
do Rio Pardo
ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 301/92
RELATOR : Cons. Celso de Rui Beisiegel
PARECER CEE Nº 1393/92 CETG APROVADO EM 02/12/92

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, mediante Of. nº 332/92, solicita a este Conselho reconsideração do Parecer CEE nº 301/92, contrário à aprovação da indicação de José Osvaldo Franchiosi para lecionar as disciplinas "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva)" e "Introdução ao Desenho Industrial", no Curso de Educação Artística Habilitação em Desenho, por não atender as alíneas de a a d do inciso VIII, § 2º, artigo 1º da Deliberação CEE nº 05/90.

2. APRECIÇÃO

Para justificar o presente, o interessado apresenta declaração de matrícula e frequência no Curso de Especialização para o Magistério Superior, promovido pela ENESP e Consórcio Intermunicipal de Educação do Leste Paulista, com o apoio da Faculdade de Filosofia,

Ciências e Letras de São José do Rio Pardo e da Fundação Educacional de Mococa, iniciado em 31/07/92 e término previsto para dezembro de 1993, com carga horária de 376 horas aula.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, acolhe-se o pedido de reconsideração do Parecer CEE nº 301/92 e autoriza-se José Oswaldo Franchiosi a lecionar, em caráter excepcional, as disciplinas "Linguagem Instrumental das Técnicas de Representação Gráfica (Desenho Geométrico, Geometria Descritiva e Perspectiva)" e "Introdução ao Desenho Industrial", no Curso de Educação Artística - Habilitação em Desenho, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, até o final do ano letivo de 1993, devendo para nova indicação apresentar o certificado de conclusão do Curso de Especialização referido na apreciação do presente Parecer.

São Paulo, 22 de outubro de 1992.

a) CONS. CELSO DE RUI BEISIEGEL
Relator

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presente os Conselheiros: Benedito Olegário R. N. de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Roberto Moreira, Nicolau Tortamano, Eduardo Storopoli, Arthur Roquete de Macedo e Yugo Okida.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 04/11/92.

a) CONS. YUGO OKIDA
Presidente da CETG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 02 de dezembro de 1992.

a) CONS. JOSÉ MÁRIO PIRES AZANHA
Presidente